



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1600/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 23 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 890/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 890/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária, no prazo máximo de 10 dias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária, no prazo máximo de 10 dias.

Nesses termos, requisita-se:

1. Registros de casos de malária na população indígena desde janeiro de 2019 até a atualidade, classificados casos por agente etiológico (falciparum, vivax, mista, malarie), por idade e sexo, casos em gestantes e puérperas, IPA, % Falciparum, por Semana Epidemiológica, para cada um dos DSEIs;
2. Solicita-se a quantidade em estoque mês a mês por DSEI de cada um dos medicamentos citados na listagem abaixo, de janeiro de 2019 até a atualidade. Solicita-se também a quantidade de remessas recebidas de cada um dos mesmos medicamentos mês a mês contendo a identificação de qual órgão foi responsável pelo envio, de janeiro de 2019 até a atualidade.

- a) Primaquina 5mg
- b) Primaquina 15mg
- c) Cloroquina 150 mg
- d) Artemeter 20mg + lumefantrina 120mg
- e) Artesunato 25 mg + Mefloquina 50 mg
- f) Artesunato 100 mg + Mefloquina 200 mg
- g) Tafenoquine
- h) Artemeter 20 mg + Lumefantrina 120 mg
- i) Ivermectina
- j) Azitromicina
- k) sulfato de hidroxicloroquina
- l) Cloroquina em qualquer outra concentração, especificando qual se

trata

1. Em relação ao enfrentamento da Covid-19, solicita-se, por semana epidemiológica, desde março de 2020 até maio de 2021, especificando por DSEI:
 - a) Número de testes RT-PCR entre os indígenas;
 - b) Número de testes RT-PCR em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
 - c) Número de testes do tipo rápido de antígeno entre os indígenas;
 - d) Número de testes do tipo rápido de antígeno em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

- e) Número de testes do tipo rápido sorológico entre os indígenas;
- f) Número de testes do tipo rápido sorológico em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- g) Casos confirmados de COVID-19 e SRAG-Covid-19 entre os indígenas;
- h) Casos confirmados de COVID-19 e SRAG-Covid-19 em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- i) Óbitos confirmados e de COVID-19 e SRAG-Covid-19 entre os indígenas;
- j) Óbitos confirmados e de COVID-19 e SRAG-Covid-19 em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- k) População categorizada por sexo e idade;
- l) Quantidade de trabalhadores e trabalhadoras, por categoria e por de DSEI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2",*



limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito às **ações de prevenção e atenção à saúde indígena.**

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21376.41179-80 (LexEdit)



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 890/2021 - CPIPANDEMIA - Informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1600/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0021322119)**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal n.º 890/2021 (0021322121)**, de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual requer que o Ministério da Saúde forneça **Informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária.**

2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, o **Despacho SVS/NUJUR/SVS/MS (0021584239)**, elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, acompanhado da **Planilha do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL (0021585027)**; o **Despacho SCTIE/GAB/SCTIE/MS (0021526202)** e a **Nota Técnica n.º 331/2021-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (0021490712)**, elaborados no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, acompanhados da **Planilha de Distribuição Medicamentos (0021511421)**; o **Despacho SESAI/NUJUR/SESAI/MS (0021665728)** e a **Nota Informativa n.º 15/2021-COGASI/DASI/SESAI/MS (0021649797)**, elaborados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, acompanhados dos anexos **Planilha de envios primaquina 5mg - comprimido (0021632916)**, **Planilha de envios primaquina 15mg - comprimido (0021632945)**, **Planilha de envios cloroquina 150mg - comprimido (0021632975)**, **Planilha de envios artemeter 20mg + lumefantrina 120mg - blisters com 6, 12, 18 e 24 comprimidos (0021448378)**, **Planilha de envios artesunato 25mg + mefloquina 55mg - blisters com 3 e 6 comprimidos (0021632994)**, **Planilha de envios artesunato 100mg + mefloquina 220mg - blisters com 3 e 6 comprimidos (0021633057)**, **Planilha de envios ivermectina 6mg - comprimido**

(0021448487), **Planilha de envios azitromicina 500mg - comprimido** (0021448497); **Planilha de envios azitromicina 40mg/ml - suspensão oral** (0021633089) e **Planilha de envios azitromicina 250mg - comprimido** (0021633115).

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 22/07/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021781495** e o código CRC **1CDB742A**.

Referência: Processo nº 25000.097117/2021-61

SEI nº 0021781495



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4729/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 890/2021 - CPIPANDEMIA -
Informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em
relação à Covid 19 e malária.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 1600/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, de 23 de junho de 2021, referente ao **Requerimento do Senado Federal n.º 890/2021**, de autoria do Senador Humberto Costa, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 26/07/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021781531** e o código CRC **6E6B55C8**.

Referência: Processo nº 25000.097117/2021-61

SEI nº 0021781531

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 09 de julho de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 890/2021/CPIPANDEMIA.**

Ref.: NUP Nº 25000.097117/2021-61

1. Trata-se do Trata-se do Requerimento nº 890/2021/CPIPANDEMIA (0021322121), oriundo do Senado Federal, encaminhado pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito, que solicita informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid-19 e malária, nos seguintes termos:

1. Registros de casos de malária na população indígena desde janeiro de 2019 até a atualidade, classificados casos por agente etiológico (falciparum, vivax, mista, malarie), por idade e sexo, casos em gestantes e puérperas, IPA, % Falciparum, por Semana Epidemiológica, para cada um dos DSEIs;
2. Solicita-se a quantidade em estoque mês a mês por DSEI de cada um dos medicamentos citados na listagem abaixo, de janeiro de 2019 até a atualidade. Solicita-se também a quantidade de remessas recebidas de cada um dos mesmos medicamentos mês a mês contendo a identificação de qual órgão foi responsável pelo envio, de janeiro de 2019 até a atualidade.
 - a) Primaquina 5mg
 - b) Primaquina 15mg
 - c) Cloroquina 150 mg
 - d) Artemeter 20mg + lumefantrina 120mg
 - e) Artesunato 25 mg + Mefloquina 50 mg
 - f) Artesunato 100 mg + Mefloquina 200 mg
 - g) Tafenoquine
 - h) Artemeter 20 mg + Lumefantrina 120 mg
 - i) Ivermectina
 - j) Azitromicina
 - k) sulfato de hidroxicloroquina
 - l) Cloroquina em qualquer outra concentração, especificando qual se trata
3. Em relação ao enfrentamento da Covid-19, solicita-se, por semana epidemiológica, desde março de 2020 até maio de 2021, especificando por

DSEI:

- a) Número de testes RT-PCR entre os indígenas;
- b) Número de testes RT-PCR em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- c) Número de testes do tipo rápido de antígeno entre os indígenas;
- d) Número de testes do tipo rápido de antígeno em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- e) Número de testes do tipo rápido sorológico entre os indígenas;
- f) Número de testes do tipo rápido sorológico em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- g) Casos confirmados de COVID-19 e SRAG-Covid-19 entre os indígenas;
- h) Casos confirmados de COVID-19 e SRAG-Covid-19 em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- i) Óbitos confirmados e de COVID-19 e SRAG-Covid-19 entre os indígenas;
- j) Óbitos confirmados e de COVID-19 e SRAG-Covid-19 em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- k) População categorizada por sexo e idade;
- l) Quantidade de trabalhadores e trabalhadoras, por categoria e por de DSEI.

2. Inicialmente, cumpre informar que foram notificados 2.309.932 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de 2020 a 2021, até a Semana Epidemiológica (SE) de início dos primeiros sintomas 25. Destes, 65,7% (1.518.327) foram pela covid-19. Dos casos de SRAG pela covid-19 notificados, 3.195 (0,2%) foram em indígenas. Destes casos notificados e confirmados de SRAG pela covid-19 em indígenas, 36,3% (1.160) evoluíram a óbito pela covid-19.

3. É importante destacar que está análise se trata de um recorte dos casos graves notificados pela vigilâncias epidemiológicas estaduais de covid-19, Influenza e outros vírus respiratórios, no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) dentre os indígenas, não refletindo ao número total de acometidos pela covid-19. Ressaltamos ainda que, a análise destes casos e óbitos de SRAG no SIVEP-Gripe é realizado por meio das notificações que referiram como indígena na variável raça/cor, logo inclui os indígenas não atendidos pela SESAI (indígenas urbanos, por exemplo).

4. Nesse sentido, tendo em vista o o disposto no Anexo XI da Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017, segue planilha extraída do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL, contendo informações sobre testes em indígenas (0021585027).

5. Enfim, são essas as informações que cabiam à esta Finalística, de modo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**,



Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 09/07/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021584239** e o código CRC **E3362F34**.

Referência: Processo nº 25000.097117/2021-61

SEI nº 0021584239



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 07 de julho de 2021.

Referência Sei: 0021490712

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 890/2021/CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid-19 e malária.

Ciente e de acordo quanto ao teor da Nota Técnica nº 331/2021-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (0021490712), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, acerca do Requerimento do Senado Federal nº 890/2021/CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual são solicitadas informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid-19 e malária.

Restituam-se os autos à Assessoria Parlamentar (ASPAR) para análise e providências.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto**, **Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 09/07/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021526202** e o código CRC **A7172349**.

Referência: Processo nº 25000.097117/2021-61

SEI nº 0021526202



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

NOTA TÉCNICA Nº 331/2021-CGAFME/DAF/SCTIE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento do Senado Federal nº 890/2021/CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de resposta ao Despacho GAB/SCTIE (0021423335) que encaminha o Ofício nº 1600/2021 - CPIPANDEMIA (0021322119) contendo o Requerimento nº 890/2021-CPIPANDEMIA (0021322121), de autoria do Senador Humberto Costa por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária

2.2. Quanto às solicitações realizadas pelo Senador Humberto Costa, cabe à Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME/DAF) se manifestar apenas quanto da segunda parte do questionamento 2):

2) Solicita-se a quantidade em estoque mês a mês por DSEI de cada um dos medicamentos citados na listagem abaixo, de janeiro de 2019 até a atualidade. Solicita-se também a quantidade de remessas recebidas de cada um dos mesmos medicamentos mês a mês contendo a identificação de qual órgão foi responsável pelo envio, de janeiro de 2019 até a atualidade.

- a) Primaquina 5mg
- b) Primaquina 15mg
- c) Cloroquina 150 mg
- d) Artemeter 20mg + lumefantrina 120mg
- e) Artesunato 25 mg + Mefloquina 55 mg
- f) Artesunato 100 mg + Mefloquina 220 mg
- g) Tafenoquine
- h) Artemeter 20 mg + Lumefantrina 120 mg
- i) Ivermectina
- j) Azitromicina
- k) sulfato de hidroxicloroquina
- l) Cloroquina em qualquer outra concentração, especificando qual se trata.

2.3. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que integra a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), desde o início da

pandemia no Brasil tem atuado, no âmbito de suas competências, para reduzir a mortalidade causada pelo novo coronavírus. Essa atuação tem ocorrido por meio de ações direcionadas primordialmente ao suprimento de medicamentos e de insumos estratégicos para a Assistência Farmacêutica.

2.4. Essas ações têm sido desenvolvidas através da contínua aplicação dos recursos na Assistência Farmacêutica, visando contribuir para o fortalecimento do SUS. No âmbito do DAF/SCTIE, os medicamentos e insumos são ofertados por meio do Programa Farmácia Popular e dos componentes, os quais são: Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

2.5. Dessa forma, o DAF/SCTIE tem sido um departamento estratégico e atuante nas ações desenvolvidas para o enfrentamento da pandemia no Brasil, em cooperação permanente com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), com o Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência (DAHU/SAES/MS), com o Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), com a Secretaria Executiva (SE/MS), com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA/MS) e com a Diretoria de Integridade (DINTEG/MS).

2.6. Em relação à primeira parte do Questionamento 2), "*a quantidade em estoque mês a mês por DSEI de cada um dos medicamentos citados na listagem abaixo, de janeiro de 2019 até a atualidade*" informamos que a manifestação cabe à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

2.7. Quanto ao medicamento **Tafenoquine**, esclarecemos que este não está incorporado no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme pode ser verificado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/dezembro/24/Rename-2020-final.pdf>. Dessa forma, o Ministério da Saúde não adquire ou realiza a distribuição do referido medicamento.

2.8. Com referência ao medicamento **Ivermectina 6mg**, esclarecemos que este faz parte do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), cujo financiamento se faz com recursos alocados pela União, Estados e Municípios, porém a aquisição é de responsabilidade do ente Municipal ou Estadual, conforme pactuação bipartite.

2.9. O Ministério da Saúde repassa regularmente, de forma mensal, aos municípios, recursos destinados ao custeio dos medicamentos utilizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.10. Quanto ao medicamento **Hidroxicloroquina 400mg**, esclarecemos que este medicamento está alocado no Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), ou seja, tem seu financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal (SES) para tratamento das doenças contempladas no âmbito do CEAF.

2.11. O governo brasileiro recebeu através de doação, o medicamento **Hidroxicloroquina 200mg**, proveniente do Governo dos Estados Unidos da América (EUA) e da empresa Sandoz/Novartis. No entanto, informamos que não houve nenhuma distribuição do medicamento Hidroxicloroquina 200mg aos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI).

2.12. Em relação aos demais medicamentos, Artemeter 20mg + Lumefantrina 120mg, Artesunato 25/100 mg + Mefloquina 55/220mg, Azitromicina 250/500mg, Cloroquina 150mg e Primaquina 5/15mg, esclarecemos

que são adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e fazem parte do elenco do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF).

2.13. Em atendimento ao solicitado, encaminhamos em anexo Planilha de Distribuição (0021511421), contendo as informações de distribuição dos medicamentos aos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI), com os respectivos quantitativos e datas, no período de 01/01/2019 à 06/07/2021.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo o que cabe a esta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME/DAF), **encaminha-se ao Gabinete/DAF/SCTIE** para conhecimento e, após concordância da manifestação por este Departamento, sugere-se o encaminhamento ao GAB/SCTIE.

Atenciosamente,

SIDNEY RICHARDSON DE ARAÚJO COSTA RORIZ
Coordenador-Geral

De acordo.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Richardson de Araújo Costa Roriz, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 07/07/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 07/07/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021490712** e o código CRC **3A812537**.

Referência: Processo nº 25000.097117/2021-61

SEI nº 0021490712

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos - CGAFME
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Núcleo Jurídico da Secretaria Especial de Saúde Indígena

DESPACHO

SESAI/NUJUR/SESAI/MS

Brasília, 15 de julho de 2021.

À Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde (CONJUR/MS),

Assunto: Retificação das informações sobre registros e detalhamentos gerais sobre a saúde indígena em relação à covid-19 e malária.

Trata-se do Despacho ASPAR (0021322122), em referência ao Requerimento do Senado Federal nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121), de autoria do Senador Humberto Costa, requisitando informações a respeito da saúde indígena em relação à covid-19 e malária.

A respeito do tema, cumpre asseverar que, dos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, 25 (vinte e cinco) se encontram em áreas endêmicas de malária e que os medicamentos identificados fazem parte da cadeia de suprimento ordinário desses distritos, conforme pode ser verificado na Nota Informativa 15 (0021649797).

Por conseguinte, o mencionado documento requisita as seguintes informações:

1. Registros de casos de malária na população indígena desde janeiro de 2019 até a atualidade, classificados casos por agente etiológico (falciparum, vivax, mista, malarie), por idade e sexo, casos em gestantes e puérperas, IPA, % Falciparum, por Semana Epidemiológica, para cada um dos DSEIs;
2. Solicita-se a quantidade em estoque mês a mês por DSEI de cada um dos medicamentos citados na listagem abaixo, de janeiro de 2019 até a atualidade. Solicita-se também a quantidade de remessas recebidas de cada um dos mesmos medicamentos mês a mês contendo a identificação de qual órgão foi responsável pelo envio, de janeiro de 2019 até a atualidade.
 - a) Primaquina 5mg
 - b) Primaquina 15mg
 - c) Cloroquina 150 mg
 - d) Artemeter 20mg + lumefantrina 120mg
 - e) Artesunato 25 mg + Mefloquina 50 mg
 - f) Artesunato 100 mg + Mefloquina 200 mg
 - g) Tafenoquine
 - h) Artemeter 20 mg + Lumefantrina 120 mg
 - i) Ivermectina
 - j) Azitromicina

- k) sulfato de hidroxicloroquina
- l) Cloroquina em qualquer outra concentração, especificando qual se trata

3. Em relação ao enfrentamento da Covid-19, solicita-se, por semana epidemiológica, desde março de 2020 até maio de 2021, especificando por DSEI:

- a) Número de testes RT-PCR entre os indígenas;
- b) Número de testes RT-PCR em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- c) Número de testes do tipo rápido de antígeno entre os indígenas;
- d) Número de testes do tipo rápido de antígeno em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- e) Número de testes do tipo rápido sorológico entre os indígenas;
- f) Número de testes do tipo rápido sorológico em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- g) Casos confirmados de COVID-19 e SRAG-Covid-19 entre os indígenas;
- h) Casos confirmados de COVID-19 e SRAG-Covid-19 em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- i) Óbitos confirmados e de COVID-19 e SRAG-Covid-19 entre os indígenas;
- j) Óbitos confirmados e de COVID-19 e SRAG-Covid-19 em trabalhadores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- k) População categorizada por sexo e idade;
- l) Quantidade de trabalhadores e trabalhadoras, por categoria e por de DSEI.

Considerando a requisição supramencionada, houve a solicitação de manifestação do Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI), área técnica desta Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

Na manifestação, a área técnica elaborou e encaminhou a Nota Informativa 15 (0021649797), em retificação a alguns dos dados anteriormente prestados, contendo todas as informações requisitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito no Requerimento do Senado Federal nº 890/2021.

Dessa forma, em complementação ao já informado na Nota Informativa 15 (0021649797), encaminha-se os arquivos relacionados à Assessoria Parlamentar, por meio de endereço eletrônico compartilhado.

Ante o exposto, encaminham-se os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para prestar demais informações relacionadas ao objeto em apuração, caso necessário.

Atenciosamente,

ROBSON SANTOS DA SILVA
Secretário Especial de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos da Silva**, **Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 15/07/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de](#)

[31 de Março de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021665728** e o código CRC **EAD3E017**.

Referência: Processo nº 25000.097117/2021-61

SEI nº 0021665728



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Departamento de Atenção à Saúde Indígena
Coordenação de Gestão da Atenção da Saúde Indígena

NOTA INFORMATIVA Nº 15/2021-COGASI/DASI/SESAI/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Despacho ASPAR (0021322122) que encaminha o Ofício nº 1600/2021 - CPI PANDEMIA (0021322119), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, em referência ao Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121), de autoria do Senador Humberto Costa, que solicitam registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à covid-19 e malária.

1.2. Este Departamento de Atenção à Saúde Indígena, dentro de suas atribuições, vem por meio do presente documento responder aos questionamentos do Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121).

2. ACERCA DA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO: CASOS DE MALÁRIA NA POPULAÇÃO INDÍGENA ENTRE JANEIRO DE 2019 ATÉ A ATUALIDADE.

2.1. As informações acerca dos casos de malária na população indígena podem ser acessadas a partir da Planilha (0021424976), que respondem à primeira solicitação de informação do Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121). Ressalta-se que a fonte dessas informações é o Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Malária (SIVEP-Malária), extraídos em 22/06/2021, de maneira que as informações para o ano de 2020 e 2021 são preliminares. Para os dados populacionais a fonte de informação é o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), com dados de extração para o ano de 2019 em 25/03/2020, para o ano de 2020 em 25/05/2020 e para 2021 em 25/06/2021, estes dados são preliminares.

2.2. São disponibilizados os dados de malária de acordo com o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) provável de infecção por semana epidemiológica (SE), sexo, faixa etária, grávidas, espécie de plasmódio, assim como o cálculo do Índice Parasitário Anual (IPA) por DSEI para os anos de 2019 e 2020. Cumpre destacar que a inserção de informação no SIVEP-Malária permite a identificação da localidade provável de infecção (no caso, o DSEI), que não necessariamente corresponde ao local de notificação.

2.3. Em relação à solicitação do número de casos por idade, informa-se que o sistema permite apenas a extração por faixa etária. Além disso, a ficha de notificação não possui a variável "puérpera", portanto não há a discriminação deste dado.

2.4. Em relação ao percentual de casos de malária falciparum foram considerados também os casos de malária mista, o que inclui resultados de exame positivos para plasmódios falciparum e vivax; e plasmódios falciparum e malariae.

2.5. Sugere-se cautela na análise do Índice Parasitário Anual para o ano de 2020 e 2021, considerando-se que os dados para 2020 são preliminares e o ano de 2021 ainda está em curso.

2.6. As informações são relacionadas aos 21 DSEI que possuem registro de casos de malária, a saber: Altamira, Alto Rio Juruá, Alto Rio Negro, Alto Rio Purus, Alto Rio Solimões, Amapá e Norte do Pará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Leste de Roraima, Manaus, Maranhão, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Parintins, Porto Velho, Rio Tapajós, Vale do Javari, Vilhena e Yanomami.

2.7. Observou-se que em 2020 houve um aumento no número de casos de malária em 10 DSEI (Altamira, Alto Rio Juruá, Alto Rio Negro, Leste de Roraima, Médio Rio Solimões e Afluentes, Porto Velho, Rio Tapajós, Vale do Javari, Vilhena e Yanomami).

3. ACERCA DA SEGUNDA SOLICITAÇÃO: QUANTIDADE EM ESTOQUE E MEDICAMENTOS ENCAMINHADOS AOS DSEI DE JANEIRO DE 2019 ATÉ A ATUALIDADE

3.1. Quanto aos envios realizados diretamente pelo Ministério da Saúde, os dados foram extraídos do Sistema Integrado de Administração de Material (SISMAT) no período de 29/06/2021 a 01/07/2021. Insta informar que os DSEI realizam aquisições de medicamentos e outros insumos de saúde de maneira complementar ao nível central, sempre com análise e prévia autorização da SESAI, conforme a [Portaria GM/MS nº 1.800, de 9 de novembro de 2015](#), que dispõe sobre as Diretrizes da Assistência Farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).

3.2. As informações relacionadas ao estoque mês a mês por DSEI de cada um dos medicamentos listados na segunda solicitação de informação (itens a a l) do Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121) foram extraídas do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS - Módulo Indígena), em 30/06/2021, considerando-se o primeiro dia útil de cada mês. A fonte primária de informação é fornecida pelo próprio DSEI nesse sistema de monitoramento e refere-se ao estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), não refletindo a realidade das unidades descentralizadas.

3.3. Conforme exposto na Nota Informativa 8/2021-SESAI/GAB/SESAI/MS (0020697271), os medicamentos relacionados ao tratamento da malária (primaquina; cloroquina; artemeter + lumefantrina; artesunato + mefloquina) fazem parte do componente estratégico da Relação Nacional de Medicamentos vigente (RENAME 2020), de maneira que as aquisições são coordenadas pelo Programa Nacional de Prevenção e Controle da Malária (PNCM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS). Ressalta-se que a SESAI restringe-se ao fornecimento de medicamentos do componente básico da RENAME 2020, que estão relacionados à atenção primária à saúde (APS).

3.4. Atualmente 25 DSEI da região da Amazônia Legal estão na área endêmica para malária, sendo que 20 destes recebem diretamente do nível central medicamentos para o tratamento da malária.

3.5. Em relação aos envios de medicamentos pelo Ministério da Saúde:

3.5.1. As informações sobre primaquina 5mg - comprimido (item a) (0021632916), primaquina 15mg - comprimido (item b) (0021632945),

cloroquina 150mg - comprimido (item c) (0021632975), artemeter 20mg + lumefantrina 120mg - blisters com 6, 12, 18 e 24 comprimidos (item d e h) (0021448378), artesunato 25mg + mefloquina 55mg - blisters com 3 e 6 comprimidos (item e) (0021632994), artesunato 100mg + mefloquina 220mg - blisters com 3 e 6 comprimidos (item f) (0021633057), ivermectina 6mg - comprimido (item i) (0021448487), azitromicina 500mg - comprimido (item j) (0021448497); azitromicina 40mg/ml - suspensão oral (item j) (0021633089) e azitromicina 250mg - comprimido (item j) (0021633115) estão anexas a esse processo.

3.5.2. Em relação aos itens e e f (artesunato 25mg + mefloquina 50mg e artesunato 100mg + mefloquina 200mg) as apresentações disponíveis na RENAME 2020 são: artesunato 25mg + mefloquina **55mg** - comprimido e artesunato 100mg + mefloquina **220mg** - comprimido.

3.5.3. A Tafenoquina (item g) não faz parte da RENAME 2020. Informa-se que, segundo o PNCM, o medicamento ainda não está disponibilizado para toda a área endêmica, visto que há um projeto piloto para incorporação da tecnologia no Sistema Único de Saúde (SUS) em curso nos municípios de Porto Velho - RO e Manaus - AM.

3.5.4. Ressalta-se que não houve entrada do medicamento azitromicina 500mg (item j) no estoque da SESAI em 2019 e 2020, uma vez que o item não obteve sucesso nos processos licitatórios, havendo apenas distribuição de produtos remanescentes e aquisições no âmbito dos DSEI. Diferentemente, no ano de 2021 o Ministério da Saúde obteve sucesso na aquisição do item, o que justifica o quantitativo maior de envio neste ano.

3.5.5. A Hidroxicloroquina (item k) não está presente no componente básico da RENAME 2020, não sendo realizada a aquisição e envio pela SESAI nível central. Também não foram encontrados registros de envio por qualquer programa do Ministério da Saúde no SISMAT.

3.5.6. De maneira semelhante, apenas a Cloroquina de 150mg está presente na RENAME 2020, sendo a única apresentação distribuída aos DSEI pelo PNCM. Logo, não há registro de envio ou estoque de qualquer outra concentração de cloroquina (item l).

3.5.7. Considerando a logística de transporte, a distribuição desses medicamentos não é realizada mensalmente, sendo feita normalmente com intervalo de três meses ou conforme necessidade.

3.6. **Em relação aos estoques:**

3.6.1. As informações sobre primaquina 5mg - comprimido (item a) (0021448536), primaquina 15mg - comprimido (item b) (0021448547), cloroquina 150mg - comprimido (item c) (0021448566), artemeter 20mg + lumefantrina 120mg (blister com 6 comprimidos) (item d e h) (0021448628), artemeter 20mg + lumefantrina 120mg (blister com 12 comprimidos) (item d e h) (0021448644), artemeter 20mg + lumefantrina 120mg (blister com 18 comprimidos) (item d e h) (0021448659), artemeter 20mg + lumefantrina 120mg (blister com 24 comprimidos) (item d e h) (0021449070), artesunato 25mg + mefloquina 55mg (blister 3 comprimidos) (item e) (0021448723), artesunato 25mg + mefloquina 55mg (blister 6 comprimidos) (item e) (0021448738), artesunato 100mg + mefloquina 220mg (blister 3 comprimidos) (item f) (0021448755), artesunato 100mg + mefloquina 220mg (blister 6 comprimidos) (item f) (0021448808), ivermectina 6mg - cápsula (item i) (0021448824), ivermectina 6mg - comprimido (item i)

(0021448831), azitromicina 250mg - comprimido (item j) (0021448860), azitromicina 500mg - comprimido (item j) (0021448879), azitromicina 40mg/ml - suspensão oral (item j) (0021448841) e hidroxicloroquina 400mg - comprimido (item k) (0021448879) estão anexas a esse processo.

3.6.2. De acordo com a Nota Informativa 8/2021-SESAI/GAB/SESAI/MS (0020697271) foram localizados registros de estoque de Hidroxicloroquina (item k) (0021448879) ao DSEI Guamá-Tocantins, para utilização no âmbito daquele DSEI, o qual é indicado para doenças reumáticas e dermatológicas, como artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, lúpus eritematoso discoide e condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar. Em 2021, observou-se também estoque desse medicamento no DSEI Vilhena, para utilização de acordo com o indicado pela bula.

4. ACERCA DA TERCEIRA SOLICITAÇÃO: ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA POPULAÇÃO INDÍGENA E TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA DE MARÇO DE 2020 ATÉ MAIO DE 2021

4.1. Ressalta-se que a SESAÍ é a responsável pela APS para indígenas que residem em seus territórios tradicionais, e mais recentemente especificidades da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709 (ADPF 709).

4.2. Desta forma, no sentido de dar transparência e publicidade aos casos registrados no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS) o sítio eletrônico da secretaria (www.saudeindigena.gov.br) disponibiliza boletim epidemiológico da covid-19 em povos indígenas atendidos pelo SASISUS diariamente (de segunda a sexta) e informe epidemiológico da covid-19 em povos indígenas atendidos pelo SASISUS semanalmente.

4.3. A classificação de casos de SRAG covid-19 segue o estabelecido no [Guia de Vigilância Epidemiológica da covid-19](#).

4.4. Em relação aos testes RT-PCR cumpre destacar que para a viabilização da testagem, a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) disponibiliza os insumos necessários à realização do RT-PCR aos Laboratórios Centrais (LACEN), geridos pelos Estados e localizados nas capitais, onde são processados os testes RT-PCR e o retorno dos resultados ocorrem via GAL (Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial). Para otimizar o processamento das amostras coletadas, o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz criaram plataformas tecnológicas para o recebimento de amostras excedentes dos LACEN: Bio-Manguinhos (Fiocruz/RJ), Instituto de Biologia Molecular do Paraná (Fiocruz/PR), Fiocruz Unidade Ceará, Instituto Butantan (São Paulo) e Rede Dasa (São Paulo).

4.5. Quanto ao acondicionamento e transporte das amostras, conforme o [Guia de Vigilância Epidemiológica da covid-19](#) do Ministério da Saúde, destaca-se:

Segundo recomendações da OMS, as amostras para diagnóstico molecular (tanto de trato respiratório superior quanto inferior) devem ser mantidas refrigeradas (2°C a 8°C) até o processamento, que não deve ultrapassar 72 horas após a coleta. Na impossibilidade de processamento dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C. Caso haja necessidade de transporte das amostras, deve-se assegurar a manutenção da temperatura. É importante evitar o congelamento e o descongelamento sucessivos da amostra.

4.6. Atualmente, a SESAÍ atende populações indígenas residentes em cerca de 480 municípios, nos quais os DSEI fazem uso dos modais de

transporte aéreo, terrestre e fluvial. Ressalta-se que parte da população encontra-se em áreas de difícil acesso, sendo que o transporte realizado de forma fluvial pode ultrapassar 05 dias. Além do tempo para o transporte das amostras para as capitais estaduais, adiciona-se o tempo necessário para processamento. Diante do exposto, constata-se limitações para realização dos testes RT-PCR em algumas localidades, já que, após 72 horas da coleta, o resultado não será relevante para ações de saúde pública.

4.7. Como alternativa aos testes RT-PCR, estão preconizados os testes rápidos de antígenos, que são realizados na fase aguda da doença e detectam a presença do vírus, conforme o [Guia de Vigilância Epidemiológica da covid-19](#) do Ministério da Saúde:

Para o Ministério da Saúde, o uso desses testes é indicado para grupos populacionais específicos, que dependem de um resultado para auxiliar na conduta clínica imediata e para locais remotos, onde há limitação para o transporte oportuno de amostras até o Lacen.

4.8. Considerando que o sistema de informação do Ministério da Saúde para registro das informações sobre covid-19 não possui variáveis imprescindíveis para a estruturação da vigilância em saúde da doença no âmbito do SASISUS, a SESAI, desde de março de 2020, estabeleceu um fluxo sistemático e próprio de informação. Desta forma, a fonte de informação sobre os testes utilizados (sorológico; antígeno e/ou RT-PCR), número de casos e óbitos em povos indígenas atendidos pelo SASISUS é a plataforma de monitoramento de casos do SASISUS, estabelecida pela SESAI. A Planilha acerca dos casos de covid-19 na população indígena (0021448900) contempla as informações extraídas em 28/06/2021 que responde aos itens a, c, e, g, e i da terceira solicitação de informação do Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121).

4.9. Por meio da Planilha acerca de casos de covid-19 em trabalhadores (0021448918) foram consolidadas as informações relativas à testagem para covid-19, por DSEI e por SE, tipo de teste utilizado (sorológico; antígeno e/ou RT-PCR), o número de casos de covid-19, SRAG por covid-19, óbitos por covid-19 e óbitos de SRAG por covid-19 em trabalhadores do SASISUS. A fonte da informação são os próprios Distritos e os dados estão sujeitos à alteração, esta planilha responde aos itens b, d, f, h, e j da terceira solicitação de informação do Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121).

4.10. Os dados referentes à população foram extraídos do SIASI em 25/05/2020, essa informação não possui fins censitários e não representa a totalidade da população indígena no Brasil, uma vez que refere-se a população atendida pelo SASISUS, a Planilha sobre população indígena atendida pelo SASISUS (0021448928) responde ao item k da terceira solicitação de informação do Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121).

4.11. Os dados referentes à quantidade de trabalhadores (item l) atuantes no DSEI as fontes de informação são o SESAI-RH que dispõe de informações sobre servidores e terceirizados, o Sistema de Gestão de Programas do Ministério da Saúde responsável pelo gerenciamento do Programa Médicos pelo Brasil e as planilhas das entidades conveniadas que contém dados sobre os profissionais contratados pelas convenientes. Estas informações estão presentes na Planilha da quantidade de trabalhadores do SASISUS (0021448935)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Ante exposto, a presente Nota Informativa contempla resposta a todos os itens do Requerimento nº 890/2021 - CPI PANDEMIA (0021322121).

5.2. Encaminha-se ao Núcleo Jurídico da Secretaria Especial de Saúde Indígena para conhecimento e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Miranda, Diretor(a) do Departamento de Atenção à Saúde Indígena**, em 14/07/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos da Silva, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 14/07/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021649797** e o código CRC **73499F0B**.

Brasília, 14 de julho de 2021.

Referência: Processo nº 25000.097117/2021-61

SEI nº 0021649797

Coordenação de Gestão da Atenção da Saúde Indígena - COGASI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br